LEI Nº 5.960 DE 18 DE JULHO DE 2024.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC DE PORTO FELIZ – PARA O PERÍODO 2024 A 2034 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Projeto de Lei nº 18/2024 – Processo 8101/2024 – Autógrafo 5978

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei regula, no Município de Porto Feliz e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, o Sistema Nacional de Cultura e a Lei Orgânica do Município, o Plano Municipal de Cultura de Porto Feliz – PMC de Porto Feliz, que tem por finalidade planejar e implementar as políticas públicas de cultura para o período de 2024 a 2034.

Art. 2º - Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura – PMC de Porto Feliz, apresentado nos artigos a seguir e no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - O Plano Municipal de Cultura será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo de Porto Feliz.

Art. 4º - O Plano Municipal de Cultura é um documento formal de responsabilidade do poder público municipal que representa a política de gestão cultural da cidade, onde estão discriminadas as ações culturais que se pretende desenvolver no município em um por um período de dez anos.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Cultura deve promover a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade de expressões e manifestações artísticas e culturais no município.

Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se por Diretrizes as linhas de orientação que servem como elementos balizadores para o alcance de objetivos, metas e execução de ações.

Art. 6º - São diretrizes do Plano Municipal de Cultura de Porto Feliz:

I. Promover a cultura nas dimensões simbólica, cidadã e econômica;
II. Valorizar e proteger o patrimônio cultural material e imaterial da cidade, promovendo expressões, bens e serviços, reconhecendo a cultura como vetor de desenvolvimento;
III. Desenvolver as áreas da cultura em toda a sua cadeia produtiva: educação e formação cultural, criação/produção, distribuição/circulação, difusão, gestão e pesquisa; IV. Promover a cidadania cultural;
V. Valorizar a diversidade cultural;
VI. Compreender a cidade como espaço de vivência, produção, difusão e circulação de arte e cultura.
VII. Promover e estimular a participação dos cidadãos, bem como a difusão de uma cultura de participação em toda área da cultura.
VIII. Promover a liberdade cultural;
IX. Fortalecer a institucionalidade da cultura;
X. Potencializar as transversalidades e a intersetorialidade da cultura.

Art. 7º - São objetivos gerais do Plano Municipal de Cultura de Porto Feliz:

I. Promover a Institucionalização da Cultura no Município;
II. Consolidar a Gestão e Execução de Políticas Públicas Culturais;
III. Fortalecer e intensificar os programas voltados à preservação da memória, a valorização, a difusão e a salvaguarda do Patrimônio Cultural do Município;

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/5628-0483-7622-EC60 e informe o código 5628-0483-7622-EC60

IV. Ampliar o número de apreciadores da cultura;
V. Capacitar artistas e técnicos;
VI. Promover a experimentação para desenvolvimento das artes;
VII. Incentivar e promover ações para formação de público para a arte e a cultura;
VIII. Qualificar e descentralizar espaços de produção artística;
IX. Reconhecer e valorizar a diversidade;
X. Proteger e promover as artes e as expressões culturais;
XI. Promover a descentralização e incentivar a transversalidade dentro do poder público;
XII. Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico de Porto Feliz;
XIII. Induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais.

Art.8º - Metas representam o resultado quantitativo a ser atingido no futuro, no desempenho de cada objetivo específico.

Art. 9º - São metas gerais do Plano Municipal de Cultura de Porto Feliz:

1. Autonomia, fortalecimento e reestruturação da secretaria de cultura, esportes e turismo
2. Ampliar o orçamento destinado a gestão cultural
3. Execução do orçamento
4. Ampliar as fontes de financiamento da cultura
5. Adequação, modernização, melhoria e ampliação de equipamentos culturais públicos
6. Melhorar e ampliar as ferramentas de comunicação e divulgação das ações culturais realizadas no município
7. Garantir a institucionalidade e desenvolvimento do sistema municipal de cultura
8. Incentivar e promover a transversalidade na gestão pública
9. Ampliar a oferta de atividades de capacitação e formação cultural
10. Promover o incentivo à extensão e pesquisa cultural
11. Realizar estudo de campo contínuo para identificar demandas culturais e viabilidade de ações em áreas descentralizadas
12. Viabilizar a circulação e a difusão de produções culturais
13. Incentivar a formação de público
14. Promover a descentralização das ações culturais
15. Promover a acessibilidade aos serviços e equipamentos culturais
16. Fortalecer e promover a escola municipal de música " Romário Antônio Barbosa"
17. Fortalecer e promover da estação das artes dona Assumpta Luzia Marchesoni Rogado
18. Reconhecer e valorizar a diversidade, proteger e promover as artes e expressões culturais
19. Expressões culturais para valorizar a diversidade e combater o preconceito
20. Fomentar e promover ações para a difusão de projetos culturais afro-brasileiros e de outras promover a cultura urbana e popular.
21. Reconhecimento e valorização da cultura popular e tradicional
22. Fortalecer a gestão do patrimônio cultural na secretaria de cultura esportes e turismo
23. Valorizar a memória do portofelicense e resgatar os diversos ciclos historiográficos de porto feliz
24. Fortalecimento e reconhecimento da semana das monções
25. Fortalecer e promover o arquivo público e histórico municipal Sergio Buarque de Holanda
26. Fortalecer e promover a biblioteca pública municipal Dr. Cesário Motta Junior
27. Requalificar e promover a casa da cultura dona Narcisa Stettener Pires
28. Resgatar as manifestações da cultura caipira
29. Ampliar as políticas públicas do setor cultural e da economia criativa
30. Identificar territórios com potencial a se tornarem distritos criativos em porto feliz a fim de desenvolver e fomentar os empreendimentos, ações, eventos e manifestações da economia da cultura e criativa
31. Criar campanhas e eventos para a divulgação e estímulo à utilização de mecanismos de incentivo fiscal para a cultura
32. Incentivar modelos de desenvolvimento sustentável por meio da exploração comercial de bens, serviços e conteúdos culturais
33. Ampliar o mapeamento artístico-cultural
34. Fortalecer a atuação do conselho municipal de cultura

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/5628-0483-7622-EC60 e informe o código 5628-0483-7622-EC60

35. Promover a participação social
36. Disponibilizar informação de eventos e patrimônio cultural
37. Consolidar as instâncias de participação social (conferência, fóruns, seminários)

Art. 10 - As ações do plano municipal de cultura de porto feliz estão descritas no anexo único desta lei, sempre vinculadas a cada uma das metas.

Art. 11- Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do município de porto feliz disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta lei, observadas a disponibilidade financeira do município e o cronograma geral elaborado pela secretaria municipal de cultura esporte e turismo de porto feliz.

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Porto Feliz na condição de coordenadora executiva do plano municipal de cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta lei e elevar o total de recursos destinados ao setor, para garantir o seu cumprimento.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 10 (dez) anos, contados dessa data e revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 18 DE JULHO DE 2024.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz

OS ANEXOS MENCIONADOS NESTA LEI ESTÃO DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO SITE DA SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/5628-0483-7622-EC60 e informe o código 5628-0483-7622-EC60

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5628-0483-7622-EC60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO (CPF 062.XXX.XXX-45) em 18/07/2024 16:44:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/5628-0483-7622-EC60